



AVB DE ANDRADE SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

CONTRATO Nº 07/2022

EMPRESA:
**PROSEL SEGURANÇA PRIVADA
EIRELI**

OBJETO:
**POSTO DE VIGILANCIA PARA PRFN5^a,
ESCPRFN5^a/CRU E SRTB/PE**

**PROCESSO Nº 10480.100110/2022-92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 10480.100110/2022-92
CONTRATO Nº 07/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
– SRA-PE E A EMPRESA PROSEL SEGURANÇA PRIVADA
EIRELI.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Alfredo Lisboa, nº 1.168 – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP: 50030-150, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0018-90, – Recife/PE – CEP: 50030-150, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0018-90, neste ato representado pelo Superintendente, o senhor **Walmir Maximino Pessoa**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 13.578 de 03 de junho de 2020 e publicada no DOU de 18/06/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.930.039/0001-67, sediada na Rua Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 64 – Pau Amarelo – Paulista/PE – CEP: 53.435-580 – Fone: (81) 3130-2040 – E-mail: proselseguranca@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **José Vanderlei Angelo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 3.836.407, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 709.821.634-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 10480.100110/2022-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional 5ª Região - PRFN/5ª, Escritório da Procuradoria da Fazenda Nacional 5ª Região em Caruaru – ESCPRFN5/CRU e Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco – SRTb/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Nº POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (B)	PREÇO MENSAL TOTAL (C = A x B)	PREÇO ANUAL D = C x 12
-------	------	-------	-------------------------	-----------	---------------------------	--------------------------------	------------------------

2	3	PRFN/5ª	Posto de vigilância – 12 x 36. (segunda a domingo) DIURNO	1	R\$ 8.097,78	R\$ 8.097,78	R\$ 97.173,36	
			Posto de vigilância – 12 x 36. (segunda a domingo) NOTURNO	1	R\$ 9.307,76	R\$ 9.307,76	R\$ 111.693,12	
			Posto de vigilância 44 horas semanais. (segunda a sexta-feira)	1	R\$ 4.242,85	R\$ 4.242,85	R\$ 50.914,20	
			VALOR TOTAL – ITEM 3			R\$ 21.648,39	R\$ 259.780,68	
	4	ESCPRFN 5ª/CRU	Posto de vigilância – 12 x 36. (segunda a domingo) DIURNO	1	R\$ 8.054,86	R\$ 8.054,86	R\$ 96.658,32	
			Posto de vigilância – 12 x 36. (segunda a domingo) NOTURNO	1	R\$ 9.262,74	R\$ 9.262,74	R\$ 111.152,88	
			VALOR TOTAL – ITEM 4			R\$ 17.317,60	R\$ 207.811,20	
	5	SRTb/PE	Posto de vigilância – 12 x 36. (segunda a domingo) DIURNO	1	R\$ 8.097,78	R\$ 8.097,78	R\$ 97.173,36	
			Posto de vigilância – 12 x 36. (segunda a domingo) NOTURNO	1	R\$ 9.307,76	R\$ 9.307,76	R\$ 111.693,12	
			Posto de vigilância 44 horas semanais. (segunda a sexta-feira)	1	R\$ 4.242,85	R\$ 4.242,85	R\$ 50.914,20	
			VALOR TOTAL – ITEM 5			R\$ 21.648,39	R\$ 259.780,68	
	VALOR TOTAL – GRUPO 2						R\$ 60.614,38	R\$ 727.372,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 01/04/2022 e encerramento em 31/03/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 60.614,38** (sessenta mil, seiscentos e catorze reais e trinta e oito centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 727.372,56** (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PRFN/S#:

Gestão/Unidade: 170055/170008

Fonte: 0132251040

Programa de Trabalho: 171524

Elemento de Despesa: 339039/77

PI: PGVIG2000

EMPENHO Nº 2022NE163

SRTb/PE:

Gestão/Unidade: 170055/380942

Fonte: 0180570001

Programa de Trabalho: 204647

Elemento de Despesa: 339039/77

PI: S6408SRA

EMPENHO Nº 2022NE162

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra

atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

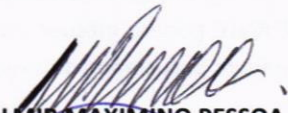
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

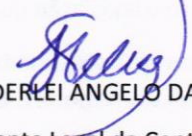
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Cidade de Recife, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

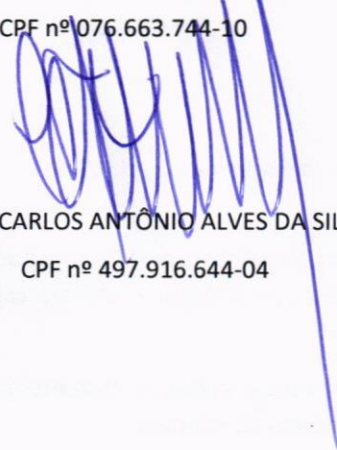
Recife/PE, 29 de março de 2022.


WALMIR MAXIMINO PESSOA
SUPERINTENDENTE


JOSÉ VANDERLEI ANGELO DA SILVA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:  1ª MAURO OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 076.663.744-10


2ª CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA

CPF nº 497.916.644-04

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 07/2022

A empresa **PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **33.930.039/0001-67**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. José Vanderlei Angelo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.836.407 SDS/PE e do CPF nº 709.821.634-87, **AUTORIZA a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Pernambuco**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PROSEL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Pernambuco**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Recife/PE, 29 de março de 2022.


JOSÉ VANDERLEI ANGELO DA SILVA
Representante Legal da Contratada